

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LORRAINE EVILLYN OLIVEIRA HOSCHER
TALITA RODRIGUES CORAÇA

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO MATERIAL "O DIREITO AUTORAL NA
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL: MANUAL PRÁTICO"

CURITIBA
2013

LORRAINE EVILLYN OLIVEIRA HOSCHER
TALITA RODRIGUES CORAÇA

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO MATERIAL “O DIREITO AUTORAL NA
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL: MANUAL PRÁTICO”

Relatório apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Tecnóloga, do Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Institucional, Setor de Educação Profissional e Tecnológica da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Profa. Dra. Silvana Maria Carbonera
Coorientadora: Profa Ms. Flávia Bazan Bepalhok

CURITIBA
2013

TERMO DE APROVAÇÃO

LORRAINE EVILLYN OLIVEIRA HOSCHER
TALITA RODRIGUES CORAÇA

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO MATERIAL “O DIREITO AUTORAL NA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL: MANUAL PRÁTICO”

Relatório aprovado como requisito parcial à obtenção do grau de Tecnóloga, do Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Institucional, Setor de Educação Profissional e Tecnológica, Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Profa. Dra. Silvana Maria Carbonera
Orientadora – SEPT, UFPR

Prof. Dr. Cleverson Ribas carneiro
SEPT, UFPR

Profa. Ms. Juliane Martins
SEPT, UFPR

Curitiba, 22 de março 2013.

Dedicamos esse trabalho às nossas mães, pelo apoio incondicional, incentivo e por inundar nossas vidas com o seu amor.

RESUMO

A comunicação e os direitos autorais são, a princípio, áreas distintas do conhecimento, porém se relacionam no momento em que o profissional necessita apresentar de maneira legal as ações comunicacionais que produz no ambiente institucional. Essa e outras questões pertinentes aos direitos autorais constam no material “O Direito Autoral na Comunicação Institucional: Manual Prático”, fruto do Trabalho de Conclusão do Curso de Tecnologia em Comunicação Institucional e objeto de elucidação deste relatório. Através da realização de pesquisas qualitativas, aplicadas a profissionais de diversas áreas da comunicação, foi possível identificar a necessidade da criação do referido material, cujas principais características incluem seu formato prático e dinâmico, e linguagem acessível, buscando, desta forma, torná-lo uma ponte de acesso entre o Direito Autoral e a Comunicação Institucional. O presente relatório contempla a metodologia utilizada para o desenvolvimento do manual (pesquisa de campo, bibliográfica e empírica), e o modo como o mesmo ganhou formato e características de tal publicação.

Palavras-chave: Comunicação Institucional. Direito Autoral. Manual.

ABSTRACT

Communication and copyrights are originally distinct knowledge areas. However, they are linked when the professional needs to submit in a legal way the communication actions executed in a corporate environment. This and other issues relevant to Authors' Rights can be found in the material "Authors' Rights in Corporate Communication: A Practical Guide" fruit of the final paper for the Corporate Communication Technology Course and elucidation object of this report. By conducting qualitative research, applied to professionals from several communication areas, it was possible to identify the necessity of creating such material, whose main features include its practical and dynamic format and accessible language, seeking thereby to make it an access bridge between Authors' Rights and Corporate Communications. This report contemplates the methodology used for the manual development (field, literature and empirical research), and how it gained shape and characteristics of such publication.

Keywords: Corporate Communication. Copyright Law. Guide.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - “ATENÇÃO” E “IMPORTANTE”	15
FIGURA 2 - CAIXAS DE TEXTO.....	16
FIGURA 3 - ILUSTRAÇÃO DA CAPA DO MANUAL.....	17
FIGURA 4 - RODAPÉ E CORES DOS MÓDULOS.....	18
FIGURA 5 - ILUSTRAÇÕES DOS MÓDULOS.....	18

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
2 METODOLOGIA	09
3 CONFEÇÃO DO MANUAL	14
3.1 A ESCOLHA DO FORMATO.....	14
3.1.1 Versão Digital.....	14
3.2 DISTRIBUIÇÃO DO CONTEÚDO.....	14
3.3 COMPONENTES GRÁFICOS.....	16
3.3.1 Ilustração da capa.....	16
3.3.2 Fonte.....	17
3.3.3 Identidade Visual.....	17
3.4 CUSTOS DA PUBLICAÇÃO IMPRESSA.....	19
4 CONCLUSÃO	21
5 APÊNDICES	22

1 INTRODUÇÃO

As ações de comunicação realizadas no ambiente institucional, por suas características, envolvem questões ligadas à Lei de Direitos Autorais.

A referida legislação, por sua complexidade, extensão e linguagem jurídica, torna difícil, aos profissionais que dela necessitam, o acesso prático e dinâmico às informações, fator essencial para a realização de tarefas voltadas à comunicação, principalmente numa época em que a urgência e a economia de tempo são extremamente necessárias e valorizadas pelas organizações.

Através de pesquisa qualitativa com profissionais de diferentes áreas da comunicação, constatamos a necessidade de um material que os orientasse em relação às principais dificuldades e dúvidas que envolvem as ações relacionadas aos direitos autorais e às ações comunicacionais.

Para suprir a referida necessidade desenvolvemos, através de pesquisa bibliográfica e empírica, “O Direito Autoral na Comunicação Institucional: Manual Prático”¹, cujo intuito é informar a respeito do assunto acima citado e dessa forma levar as questões mais relevantes do direito autoral ao ambiente organizacional, de forma prática, dinâmica e simplificada.

Por isso, além da linguagem acessível, característica fundamental para a compreensão da legislação o referido material foi estruturado no formato de perguntas e respostas para agilizar a busca pelas informações.

Em síntese, o objetivo deste material é apresentar a metodologia utilizada (capítulo II) e os processos envolvidos na confecção do “O Direito Autoral na Comunicação Institucional: Manual Prático” (capítulo III).

¹ O manual encontra-se no apêndice deste relatório.

2 METODOLOGIA

Neste capítulo serão apresentados os processos metodológicos de elaboração do manual: pesquisa de campo, pesquisa bibliográfica e empírica.

A pesquisa de campo se deu por meio de visitas técnicas a instituições de características e objetivos distintos, e entrevistas com funcionários atuantes em diferentes áreas da comunicação.

As ações acima mencionadas foram baseadas na possibilidade de coletar dados de uma forma ampla e abrangente. Assim, pudemos observar, de maneira não restritiva, quais são os principais questionamentos, dificuldades e observações dos entrevistados com relação aos direitos autorais, e, conseqüentemente, planejar um material com o objetivo de atender a profissionais de diferentes áreas da comunicação.

Para a realização das entrevistas, realizadas de maio a julho do ano de 2012, desenvolvemos um questionário aberto² que nos levou a reconhecer as principais questões relacionadas aos direitos autorais dentro das organizações: dúvidas, nível de conhecimento, dificuldades encontradas, acesso às informações, necessidade de um material explicativo, entre outras.

As instituições escolhidas para a realização da pesquisa foram: Cecia – Agência de Marketing Promocional, Projetual Comunicação, FIEP, SENAC e UFPR.

Os entrevistados foram: Juliane Martins, Professora do curso de Tecnologia em Comunicação Institucional - UFPR; Anne Festucci, Analista de Comunicação - FIEP; Bruno Kubiak, Designer - FIEP; Matheus Silva, Jornalista - FIEP; Jeane Maria Berno, Analista da Coordenadoria de Comunicação e Tecnologia - SENAC; Elizabeth Maria Ratzke, Técnica em Design Gráfico – SENAC; Fernanda Nalon, Coordenadora de Produção – Cecia; Samantha Costa, Gestora e Redatora de Mídias Sociais - Projetual Comunicação.

Através da pesquisa qualitativa com os referidos profissionais, constatamos que os entrevistados foram unânimes quanto à necessidade de um manual prático explicativo que os orientasse de maneira simplificada em relação às principais dificuldades e dúvidas que envolvem as ações relacionadas aos direitos autorais e à comunicação.

² O questionário encontra-se no apêndice deste relatório.

A proteção de obras intelectuais, inclusive aquelas produzidas no meio organizacional, a utilização correta de materiais (imagens, músicas, textos e obras literárias, audiovisual) protegido pelos direitos autorais e os esclarecimentos de dúvidas básicas relacionadas ao tema, são alguns apontamentos que percebemos de extrema necessidade constarem no manual.

Neste ponto constatamos que o manual ficaria melhor estruturado se fosse dividido em módulos correspondentes aos principais eixos de dúvidas.

Chegamos ao ponto de saturação da pesquisa de campo após a realização de oito entrevistas, em que constatamos que as respostas referentes ao questionário elaborado eram repetitivas.

Seguem abaixo as perguntas-chave do questionário aplicado e as respostas recorrentes:

1. Quais são as maiores dificuldades enfrentadas ao cumprimento da lei?

“A falta de conhecimento quanto aos direitos autorais.”

“Já fiz muitas coisas erradas sem saber que estava cometendo ato ilegal.”

2. As informações referentes aos direitos autorais tem acesso facilitado?

“Na verdade, não.”

“Tem muito pouco material a respeito.”

3. Há, na organização, algum manual, cartilha, folheto, livreto ou informativo referente aos Direitos autorais?

“Tem muito pouco material a respeito, e muito do que encontramos é de difícil interpretação.”

“Quando surgem dúvidas, temos que recorrer à procuradoria jurídica.”

“Não existe nenhum material específico sobre isso.”

4. Há necessidade da criação de um manual que traga às pessoas, de maneira simplificada, esclarecimentos e fundamentação legal sobre os direitos autorais?

“Com certeza, isso seria muito importante para evitar problemas com a justiça.”

“Há muita necessidade. Este material seria muito útil.”

5. Em caso positivo. Quais informações relevantes deveriam constar no manual?

“Tenho muitas dúvidas com relação ao uso de imagem.”

“Como deve ser feita a utilização correta de obra de algum autor para evitar problemas à instituição.”

“Gostaria de saber se o material produzido dentro da empresa é considerado de minha propriedade intelectual ou da instituição, de um modo geral.”

Esta fase, que nos permitiu interagir diretamente com os profissionais da área e os questionar a respeito de suas dúvidas, foi fundamental, não só para nos dar subsídios à elaboração do manual, como também serviu de estímulo para a criação do mesmo.

Na pesquisa bibliográfica inicial, foi utilizada a própria Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).

Porém, para que pudéssemos compreendê-la de forma clara, obter conhecimentos a respeito de questões direta ou indiretamente ligadas à questão do direito autoral, e suprir as conseqüentes dúvidas advindas da realização da parte escrita do manual, fez-se necessária a realização de abrangente pesquisa bibliográfica³.

Além do estudo bibliográfico, de suma importância para o aprofundamento no tema e para o desenvolvimento do manual, realizamos o curso online “Direitos Autorais e Sociedade”, disponibilizado no site da Fundação Getúlio Vargas, que nos proporcionou uma visão ainda mais substancial a respeito do assunto, através do seguinte programa:

³ A relação das referências utilizadas para a confecção do manual se encontram no apêndice deste relatório.

- Unidade 1 – função social dos direitos autorais;
- Unidade 2 – limites legais;
- Unidade 3 – desafios tecnológicos;
- Unidade 4 – novos modelos de negócios;
- Unidade 5 – cenário cultural;
- Unidade 6 – autoavaliação;
- Unidade 7 – encerramento

Outra oportunidade acadêmica valiosa para o desenvolvimento deste trabalho de conclusão de curso foi presenciarmos a palestra “Introdução ao Estudo dos Direitos Autorais”, proferida pelo Mestre e Doutor Sérgio Said Staut Junior, na data de 11 de outubro do ano de 2012, na cidade de Curitiba-PR.

Participamos também do “VI Congresso de Direito de Autor e Interesse Público”, que foi realizado nos dias 8 e 9 de outubro do ano de 2012, na cidade de Curitiba-PR. Durante o evento, presenciamos palestras, estudos de caso e painéis muito interessantes e instigantes a respeito dos direitos autorais e temas correspondentes:

- Dimensões do Direito Autoral na Economia Criativa. Aspectos Econômicos, aspectos sociais, aspectos culturais, ministrada por Frederico Augusto Barbosa da Silva, Dário Moura Vicente e Marcos Wachowicz;
- Estudo de Caso, Direito do Autor VS Registro Digital – Palestrantes: José Murilo Barbosa, Bruno Lewicki, Juary de Oliveira e Elisângela Dias Menezes;
- Direito autoral e o Cenário Internacional, ministrada pelo Prof. Dr. Sean Flynn, Prof.^a Dra. Monica Guise, Prof. Dr. Guillermo Palao Moreno e Prof. Dr. Pedro Miguel Asensio;
- Diversidade Cultural e Entretenimento Direitos Autorais / Culturais / Diversidade Cultural, ministrada pelo Prof. Dr. Paulo Miguez, Prof.^a Dra. Valentina Delich e Prof.^a Dra Eliane Y. Abrão;
- Direito Autora I/ Cultura Digital e Novas Tecnologias / Criação / Autoria / Compartilhamento / Domínio Público, ministrada pela Prof.^a Dra. Adriana Espindola Correa, Prof. Dr. Sérgio Branco e Prof.^a Dra. Alessandra Tridente;

- Direito Autoral em Reforma, ministrada pelo Prof. Dr. Eduardo Biacchi Gomes, Prof. Dr. Pedro Paranaguá, Dir. João Carlos Caribe e Dir. Manoel J. De Souza Neto;
- Propriedade Intelectual, Inovação e Conhecimento, ministrada pelo Prof. Dr. Ladislau Dowbor, Prof. Dr. Marcos Augusto Maliska, Diretor Dr. Corinto Meffe, Prof. Dr. José Eduardo De Luca e Prof.^a Dra. Patricia De Oliveira Areas.

Para a elaboração do manual, procuramos esclarecer as dúvidas apontadas através dos questionários aplicados no início da pesquisa. Porém, como futuras profissionais da área de comunicação e com a experiência adquirida ao longo do curso, pudemos perceber outras questões que também não poderiam deixar de ser esclarecidas no manual.

Durante o curso, realizamos diversas atividades que fazem parte do cotidiano do profissional da comunicação, e constatamos que, por diversas vezes, infringimos, por falta de conhecimento ou mesmo por desatenção, a Lei de Direitos Autorais.

Não era algo incomum, por exemplo, utilizarmos, sem nenhum tipo de critério, imagens aleatórias da internet, músicas, textos ou vídeos para compor alguma atividade proposta em sala de aula. Se estivéssemos trabalhando em uma instituição, isso poderia causar uma série de transtornos.

Portanto, com base nos dados coletados na pesquisa de campo, na pesquisa bibliográfica e na pesquisa empírica, foi possível desenvolver o manual intitulado: “O Direito Autoral na Comunicação Institucional: Manual Prático”.

3 CONFECÇÃO DO MANUAL

3.1 A ESCOLHA DO FORMATO

Publicações em formato A5, que geralmente molda o tamanho padrão de um manual, são reconhecidas pelo modo prático como as informações são expostas. Sendo assim, a proposta de levar ao profissional da comunicação, informações relacionadas aos direitos autorais de forma simplificada e objetiva, nos direcionou a escolher tal formato.

Para diagramar o material, utilizamos o programa Microsoft Office Publisher, por oferecer os recursos necessários e por uma questão de familiaridade com o mesmo.

3.1.1 Versão Digital

Por questões de facilidade de acesso e para que possa ser visualizado de modo dinâmico, lúdico e ilustrado, o material ganhou também uma versão *online*, através de um aplicativo chamado *Flipsnack* (disponível em: www.flipsnack.com), que transforma arquivo PDF em revista digital.

O manual encontra-se em: share.snacktools.com/765F7EAD75E/f7h82cuz

3.2 DISTRIBUIÇÃO DO CONTEÚDO

Organizar o conteúdo do manual em formato de perguntas e respostas se deu em razão de tal fato agilizar para o leitor a busca pelo assunto desejado e facilitar o acesso às informações. Além disso, as perguntas formuladas em primeira pessoa dão ao manual um tom pessoal que de certa forma estimula a interação do leitor com o material.

Para facilitar e organizar ainda mais a busca pela informação desejada, as perguntas e respostas foram distribuídas em cinco módulos relacionados aos principais eixos de dúvidas constatados durante as entrevistas:

- Direitos autorais – dúvidas gerais;
- Como utilizo de maneira correta uma obra que não é minha;
- Domínio público e *Creative Commons*;
- Como protejo as minhas obras intelectuais;
- Imagens, músicas, textos e obras literárias, audiovisual.

Elaboramos, também, um índice remissivo para facilitar a busca por assuntos específicos, e ao final de algumas respostas, sugerimos, quando pertinente, a leitura de outras perguntas indicadas através de asteriscos.

A versão digital do material conta, ainda, com *links* facilitadores de acesso às informações.

Em “Como utilizo este manual?”, tópico inserido no manual logo após a apresentação do mesmo, o leitor tem todas as orientações citadas acima.

Para destacar algumas informações e dinamizar a leitura utilizamos, quando julgamos necessário, o “negrito”, e as palavras “atenção” e “importante” com grifo amarelo (FIGURA 1).

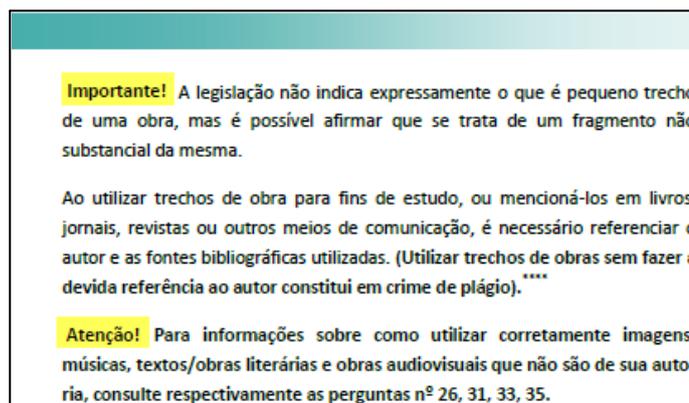


FIGURA 1 – “ATENÇÃO” E “IMPORTANTE”
 FONTE: “O DIREITO AUTORAL NA COMUNICAÇÃO
 INSTITUCIONAL: MANUAL PRÁTICO”

Foram utilizadas caixas de texto (FIGURA 2) distribuídas ao longo de todo o manual, com as seguintes indicações: “fique sabendo”, “dica” e “vale lembrar”. Para cada indicação foi utilizada uma cor, de forma a criar um padrão, e dar mais dinamismo à leitura.

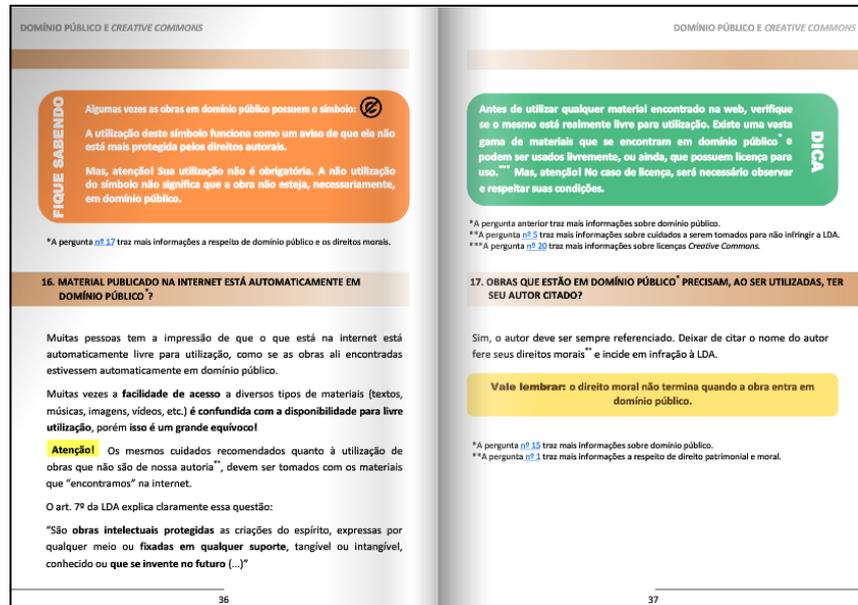


FIGURA 2 – CAIXAS DE TEXTO
 FONTE: “O DIREITO AUTORAL NA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL:
 MANUAL PRÁTICO”

3.3 COMPONENTES GRÁFICOS

3.3.1 Ilustração da capa

A composição da ilustração da capa (FIGURA 3) foi elaborada com a finalidade de transmitir a relação entre o Direito e a Comunicação, utilizando a figura da balança, representando o direito, e os símbolos ligados à comunicação, saindo da mesma. O fato de ambos os lados da balança estarem equiparados remete à relação de transversalidade e equilíbrio entre essas diferentes áreas do conhecimento.



FIGURA 3 – ILUSTRAÇÃO DA CAPA DO MANUAL
FONTE: BANCO DE IMAGENS DO MICROSOFT
OFFICE (COMPOSIÇÃO DE FIGURAS, “AS AUTORAS”)

3.3.2 Fonte

A escolha da fonte “Calibri”, tamanho 8, foi baseada no fato do manual ter sido desenvolvido para ser disponibilizado tanto em suporte físico quanto digital, sendo esta uma fonte de fácil visualização em ambos os meios.

3.3.3 Identidade Visual

Para estabelecer uma identidade visual ao material e possibilitar ao leitor identificar a mudança de assunto, foram utilizados certos padrões: diferentes cores (FIGURA 4), cabeçalhos (FIGURA 4), e ilustrações (FIGURA 5), para cada novo módulo de perguntas. Desta forma também se evita a monotonia por tornar a leitura mais leve e lúdica.

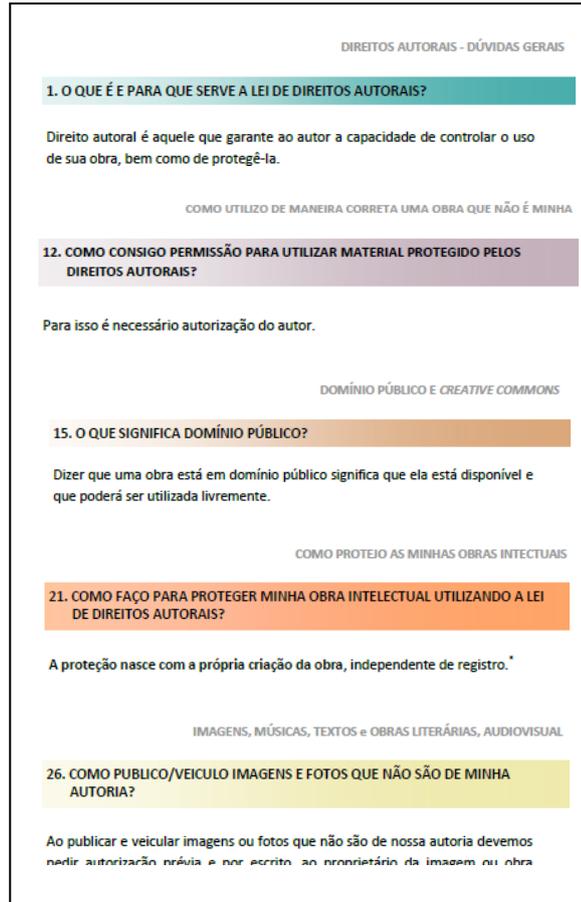


FIGURA 4 – RODAPÉ E CORES DOS MÓDULOS
 FONTE: “O DIREITO AUTORAL NA
 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL: MANUAL
 PRÁTICO”



FIGURA 5 – ILUSTRAÇÕES DOS MÓDULOS
 FONTE: BANCO DE IMAGENS DO MICROSOFT OFFICE (COMPOSIÇÃO DE FIGURAS, “AS
 AUTORAS”)

3.4 CUSTOS DA PUBLICAÇÃO IMPRESSA

A seguir, serão descritos os orçamentos de impressão do manual, realizados em quatro copadoras da cidade de Curitiba, realizados no mês de março de 2013.

Custo unitário:

Gráfica Nicarágua

Impressão colorida:

Custo em papel sulfite - R\$ 33,36

Custo em papel couché - R\$ 53,20

Impressão em escala de cinza:

Custo em papel sulfite – R\$ 6,80

Gráfica Raros

Impressão colorida:

Custo em papel sulfite - R\$ 45,90

Custo em papel couché - R\$ 50,00

Impressão em escala de cinza:

Custo em papel sulfite – R\$ 10,50

Gráfica Copy New

Impressão colorida:

Custo em papel sulfite - R\$ 34,00

Custo em papel couché - R\$ 44,50

Impressão em escala de cinza:

Custo em papel sulfite – R\$ 6,80

Gráfica DCE PUCPR

Impressão colorida:

Custo em papel sulfite - R\$ 32,80

Custo em papel couché – R\$ 50,00

Impressão em escala de cinza:

Custo em papel sulfite – R\$ 4,56

Obs.: O valor da encadernação (R\$ 2,00) já está incluso no orçamento.

Por falta de recursos financeiros optamos por deixar o manual somente em suporte digital.

Realizamos o orçamento, pois tínhamos o objetivo de entregá-lo em formato impresso e colorido para cada integrante da banca avaliadora, porém, como mencionado acima, não foi possível.

Para suprir essa necessidade, ainda que não da forma ideal, será realizada a impressão de cópias piloto em escala de cinza.

Futuramente almejamos publicá-lo para que seja distribuído em bibliotecas e instituições. Contudo, para que o manual passe para o suporte físico será necessário patrocínio.

4 CONCLUSÃO

As ações de comunicação permeiam o cotidiano dos profissionais da área. Conhecer e interpretar a Lei de Direitos Autorais, bem como fazer bom uso da mesma, é utilizar uma essencial ferramenta de trabalho, ou seja, a referida lei estabelece limites ao profissional que devem se transformar em procedimentos a serem seguidos.

Apesar de tão essencial, identificamos através de pesquisa qualitativa e empírica que a Lei de Direitos Autorais não se faz tão presente no cotidiano dos profissionais de comunicação. Constatamos que é recorrente no ambiente organizacional: dúvidas, inseguranças e infrações involuntárias relacionadas ao cumprimento da referida lei; advindas de falta conhecimento da mesma.

Tal desconhecimento talvez se deva à extensão, complexidade e dificuldades de interpretação da Lei de Direitos Autorais. “O Direito Autoral na Comunicação Institucional: Manual Prático”, objeto do presente trabalho, é um material que foi cuidadosamente elaborado para levar, de forma prática e objetiva, as informações mais relevantes ao profissional de comunicação, afetando de forma positiva as ações por ele produzidas.

Além disso, desenvolver este trabalho foi enriquecedor. As pesquisas, entrevistas, visitas a instituições, desenvolvimento da parte escrita e gráfica, ou seja, ações envolvidas na produção do manual, levaram-nos a um amadurecimento intelectual relacionado à Comunicação Institucional, o que foi de extrema valia, pois pudemos colocar em prática inúmeros assuntos abordados ao longo do curso. Esse trabalho, devido à sua transversalidade, ainda nos proporcionou a transcendência da área a que estamos familiarizadas, pois pudemos permear e adquirir conhecimentos relacionados ao campo do Direito, fundamental para a convivência em sociedade.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 - ROTEIRO DO QUESTIONÁRIO PERSPECTIVO ABERTO PARA PESQUISA QUALITATIVA.....	23
APÊNDICE 2 – REFERÊNCIAS UTILIZADAS PARA A CONFECÇÃO DO MANUAL.....	24
APÊNDICE 3 – “O DIREITO AUTORAL NA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL: MANUAL PRÁTICO”.....	26

ROTEIRO DE QUESTIONÁRIO PERSPECTIVO ABERTO PARA PESQUISA QUALITATIVA

1. Nome da organização
2. Nome do funcionário
3. Tempo de casa
4. Função desempenhada/cargo
5. Qual é a relação da sua função, na organização, com direitos autorais?
6. O que são direitos autorais na sua visão?
7. Quais são as maiores dificuldades enfrentadas ao cumprimento da lei?
8. As informações referentes aos direitos autorais tem acesso facilitado?
9. Há, na organização, algum manual, cartilha, folheto, livreto ou informativo referente aos direitos autorais?
10. Qual é o tema referente ao direito autoral que você encontra maior dificuldade? Imagens, Áudio, Audiovisual ou texto?
11. Há clareza quanto aos termos: imagem, áudio, audiovisual, texto, mídia, mídia eletrônica e impressa?
12. Através de que meio(s) a organização veicula informações? Fonográfico, fotográfico, audiovisual ou escrito?
13. Há necessidade da criação de um manual que traga às pessoas, de maneira simplificada, esclarecimentos e fundamentação legal sobre os direitos autorais?
14. Em caso positivo. Quais informações relevantes deveriam constar no manual?

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS AUTORAIS. Respeite o Direito Autoral. **Perguntas e respostas**. Disponível em: <www.abdr.org.br/site/perguntas_respostas.asp>. Acesso em: 24/02/2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Disponível em: <www.abnt.org.br/> Acesso em: 15/01/2013.

BLOGOSFERA LEGAL. **Página inicial**. Disponível em: <www.blogosferalegal.com/>. Acesso em: 16/01/2013.

BRANCO, Sergio. **Domínio público no direito autoral brasileiro** - Uma Obra em Domínio Público. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário **Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 11 de janeiro de 2002. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10.406.htm>. Acesso em: 25/02/2013.

BRASIL. Lei nº 10.695, de 1º de julho de 2003. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2 de julho de 2003. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.695.htm>. Acesso em: 25/02/2013.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 15 de maio de 1996. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm>. Acesso em: 23/02/2013.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.

BRASIL. Superior Tribunal da Justiça. **Recurso especial: Resp 138883 PE 1997/0046250-1**. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/3612199/recurso-especial-resp-138883-pe-1997-0046250-1-stj>. Acesso em: 25/02/2013.

CREATIVE COMMONS BRASIL. **As licenças**. Disponível em: <www.creativecommons.org.br/as-licencas/>. Acesso em: 15/01/2013.

CREATIVE COMMONS BRASIL. **Página inicial**. Disponível em: <creativecommons.org.br/>. Acesso em: 15/01/2013.

DUARTE, Eliane Cordeiro de Vasconcellos Garcia; PEREIRA, Edmeire Cristina. **Direito autoral: perguntas e respostas**. Curitiba: UFPR, 2009.

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. **Glossário**. Disponível em: <www.ecad.org.br/viewcontroller/publico/conteudo.aspx?codigo=49>. Acesso em: 17/01/2013.

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. **Página inicial**. Disponível em: <www.ecad.org.br>. Acesso em: 16/01/2013.

GANDELMAN, Henrique. **Direitos autorais: o que você precisa saber sobre**. Rio de Janeiro: SENAC, 2004.

IMAGEM EM ALTA. **Faq**. Disponível em: <imagememalta.com.br/faq/faq.asp#12>. Acesso em: 25/02/2013.

KISCHELEWSKI, Flávia Lubieska N. **Entenda o Direito Autoral**. Disponível em: <www.aprendebrasil.com.br/pesquisa/swf/DireitoAutoral.pdf>. Acesso em: 17/02/2013.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Tira dúvidas**. Disponível em: <www.cultura.gov.br/site/2010/11/10/tira-duvidas/>. Acesso em: 18/01/2013.

PARANAGUÁ, Pedro; BRANCO, Sérgio. **Direitos autorais**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2009.

O DIREITO AUTORAL NA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL



MANUAL PRÁTICO

Lorraine Hoscher
Talita Coraça

O DIREITO AUTORAL NA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

MANUAL PRÁTICO

2013

**Este manual é fruto do trabalho de conclusão do Curso de Tecnologia em
Comunicação Institucional da Universidade Federal do Paraná.
Acadêmicas: Lorraine Evilyn Oliveira Hoscher e Talita Rodrigues Coraça**

Em algum momento da sua vida é provável que você já tenha se deparado com alguma dúvida relacionada aos direitos autorais; seja na hora de realizar um trabalho na escola, faculdade e principalmente em sua vida profissional, especialmente se o seu trabalho estiver relacionado à comunicação.

Essa dificuldade não é algo incomum: através de visitas técnicas e entrevistas com profissionais de diferentes áreas da comunicação, identificamos no ambiente organizacional as principais dificuldades encontradas com relação à legislação, ao publicarem conteúdos em diferentes mídias, além de outras questões pertinentes à comunicação institucional.

Os colaboradores, muitas vezes, não sabem onde encontrar as respostas para suas dúvidas. Parece existir uma lacuna entre a lei e os profissionais, o que, eventualmente os leva a infringi-la.

A linguagem clara e objetiva e o formato de perguntas e respostas utilizado na elaboração do presente material, tornam a leitura dinâmica e facilitam o esclarecimento de dúvidas, encurtando a distância entre as informações legais relacionadas aos direitos autorais e os profissionais que dela necessitam, ou seja, aproximam o universo legal do universo comunicacional.

Este material apresenta noções básicas sobre o direito autoral. Para qualquer questão mais específica, detalhada ou aprofundada, é necessário consultar a legislação sobre o tema ([Lei 9.610/98](#)), bem como procurar um profissional da área jurídica.

Neste material você encontra uma série de perguntas e respostas desenvolvidas com base nas principais dúvidas dos profissionais da comunicação com relação aos direitos autorais.

Para facilitar a consulta, você pode se orientar através das seguintes formas:

- [Índice remissivo](#) que se encontra ao final deste material;
- Links de acesso que se encontram ao longo do manual, inclusive no sumário;
- Sugestões para a leitura de outras perguntas ao final de cada resposta, indicadas através de asteriscos;
- [Sumário](#) com a localização das perguntas distribuídas através dos seguintes módulos:
 - ***DIREITOS AUTORAIS – DÚVIDAS GERAIS***
 - ***COMO UTILIZO DE MANEIRA CORRETA UMA OBRA QUE NÃO É MINHA***
 - ***DOMÍNIO PÚBLICO E CREATIVE COMMONS***
 - ***COMO PROTEJO AS MINHAS OBRAS INTELECTUAIS***
 - ***IMAGENS, MÚSICAS, TEXTOS e OBRAS LITERÁRIAS, AUDIOVISUAL***

Além disso, indicadas ao final deste material, estão as [referências bibliográficas](#), contendo o(s) artigo(s) da legislação utilizado(s).

Assim como as perguntas, elas estão enumeradas de 1 a 35, para que dessa forma você saiba exatamente as referências utilizadas para a elaboração de cada resposta.

Atenção: este manual é baseado na [Lei nº 9.610/98 \(Lei de Direitos Autorais\)](#) que aqui será chamada de LDA para a praticidade de sua leitura.

DIREITOS AUTORAIS – DÚVIDAS GERAIS

1. O que é e para que serve a Lei de Direitos Autorais?	15
2. Quais tipos de obras são protegidas pela Lei de Direitos Autorais?	16
3. O que os direitos autorais não protegem?	18
4. E quanto às obras de design e web design, o direito autoral as protege?	19
5. Que tipos de cuidados devo tomar para não infringir a Lei de Direitos Autorais?	19
6. O que não constitui violação aos direitos autorais?	21
7. Quais são as consequências da violação aos direitos autorais?	23
8. Durante quanto tempo uma obra intelectual fica protegida?	25
9. De que maneira a pessoa física ou jurídica detentora dos direitos patrimoniais de uma obra pode utilizá-la sem infringir a lei?	26
10. É possível transferir os direitos autorais de uma pessoa para outra, seja ela física ou jurídica?	27
11. Que cuidados devo ter ao publicar na internet?	27

COMO UTILIZO DE MANEIRA CORRETA UMA OBRA QUE NÃO É MINHA

12. Como consigo permissão para utilizar material protegido pelos direitos autorais?	31
13. Como obtenho permissão para utilizar material protegido pelos direitos autorais se o autor da obra é falecido?	31
14. Para garantir que a Lei de Direitos Autorais não seja infringida, ao utilizar material protegido, basta dar créditos ao autor?	32

DOMÍNIO PÚBLICO E CREATIVE COMMONS

15. O que significa domínio público?	35
16. Material publicado na internet está automaticamente em domínio público?	36
17. Obras que estão em domínio público precisam, ao ser utilizadas, ter seu autor citado?	37
18. Obras que estão em domínio público, podem, ao ser adaptadas, ganhar uma nova titularidade autoral?	38
19. O que significa <i>Creative Commons</i>?	38
20. Como utilizo obras intelectuais que estão protegidas pelo <i>Creative Commons</i>?	39

COMO PROTEJO AS MINHAS OBRAS INTELECTUAIS

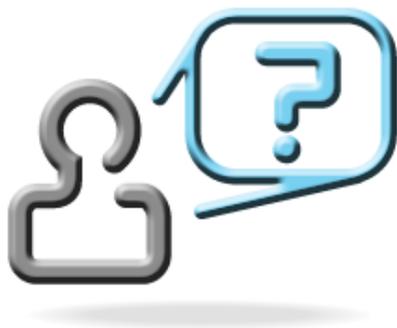
21. Como faço para proteger minha obra intelectual utilizando a Lei de Direitos Autorais?	43
22. É necessário registrar minha obra para que os direitos autorais sobre ela estejam garantidos?	43
23. Se o registro não é obrigatório, então para que registrar?	44
24. Como fica a questão da proteção de um artigo publicado na imprensa?	44
25. Que tipo de direitos eu tenho sobre uma obra criada sob encomenda ou para a empresa em que eu trabalho?	45

IMAGENS, MÚSICAS, TEXTOS e OBRAS LITERÁRIAS, AUDIOVISUAL

26. Como publico/veiculo imagens e fotos que não são de minha autoria?	49
27. O que é banco de imagens?	50
28. Como utilizo o banco de imagens sem infringir a Lei de Direitos Autorais?	50
29. Se eu quiser utilizar fotos que já caíram em domínio público, ou que possuam licença <i>Creative Commons</i>, mas não constar o autor para poder citá-lo, como devo proceder?	51
30. Quais cuidados devo ter, com relação aos direitos de imagem, ao publicar/veicular fotos ou vídeos de pessoas?	51
31. Como utilizo, de maneira correta, músicas que não são de minha autoria?	52
32. O que é ECAD?	53
33. Como utilizo, de maneira correta, textos ou obras literárias que não são de minha autoria?	53
34. Como devo conduzir a produção de obras audiovisuais, com relação aos direitos autorais?	54
35. Como faço para utilizar uma obra audiovisual que não é de minha autoria?	56
<u>ÍNDICE REMISSIVO</u>	58
<u>REFERÊNCIAS</u>	59

DIREITOS AUTORAIS

DÚVIDAS GERAIS



1. O QUE É E PARA QUE SERVE A LEI DE DIREITOS AUTORAIS?

Direito autoral é aquele que garante ao autor a capacidade de controlar o uso de sua obra, bem como de protegê-la.

Vale lembrar: os direitos autorais protegem obras científicas, artísticas, literárias e até mesmo programas de computador. *

A Lei nº 9.610/98 é a responsável por regular os direitos autorais e dentre as suas funções, está a de garantir maior segurança quanto à remuneração do autor do material intelectual; a segurança de que o mesmo possa controlar as formas de uso (modificação, publicação, distribuição, transmissão, reprodução – inclusive as não autorizadas) de suas obras; a proteção moral das mesmas; além de definir aquilo que é crime contra os direitos autorais e quais punições são aplicadas aos infratores. **

Importante! Você já entendeu que a LDA visa proteger as obras de propriedade intelectual que são, segundo a própria lei, criações do espírito. Agora você precisa saber que o direito autoral, por sua característica, se divide da seguinte forma: direito moral e direito patrimonial.

Mas afinal, o que é direito moral e direito patrimonial?

Direito moral: é aquele que, como o próprio nome sugere, protege a integridade moral da obra e está vinculado à personalidade do autor, de maneira que é impossível ser transferido, renunciado ou separado do mesmo. Outra característica é que ele é permanente, isto é, não possui um prazo limitado de proteção.

Direito patrimonial: é aquele que garante ao autor o poder de usufruir monetariamente de sua obra e, diferente do direito moral, pode ser negociado, transferido e possui um prazo de proteção. ***

*A pergunta [nº 2](#) traz mais informações a respeito de obras protegidas.

**A pergunta [nº 7](#) traz mais informações a respeito das consequências da violação à LDA.

***A pergunta [nº 8](#) traz mais informações a respeito de prazos de proteção.

2. QUAIS TIPOS DE OBRAS SÃO PROTEGIDAS PELA LEI DE DIREITOS AUTORAIS?

Para serem protegidas, as obras intelectuais, segundo a própria lei, precisam ser criações do espírito e precisam ir além da ideia: é necessário que sejam exteriorizadas, ou seja, que possam ser contempladas.

Atenção! Uma obra pode estar exteriorizada através de qualquer meio, e tanto pode ser tangível como intangível. Um livro, por exemplo, é tangível, ou seja, podemos tocá-lo; já uma coreografia é intangível. Porém o que as caracteriza como obras protegidas pelos direitos autorais é a sua criação provida de originalidade e expressa de alguma forma. Além disso, é necessário que a obra esteja dentro do período de proteção estipulado pela lei: tempo de vida do autor, mais setenta anos contados a partir do seu falecimento.

A LDA, no art. 7º, cita como exemplo diversos tipos de obras que são protegidas pelos direitos autorais:

- I - os **textos** de obras literárias, artísticas ou científicas;
- II - as **conferências**, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;
- III - as **obras dramáticas** e dramático-musicais;
- IV - as **obras coreográficas** e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;
- V - as **composições musicais**, tenham ou não letra;
- VI - as **obras audiovisuais**, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- VII - as **obras fotográficas** e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - as obras de **desenho, pintura, gravura, escultura**, litografia e arte cinética;

IX - as **ilustrações**, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X - os **projetos**, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI - as **adaptações, traduções** e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII - os **programas de computador**;

XIII - as **coletâneas** ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Você já deve ter ouvido o termo copyright ou visto seu símbolo:



A utilização deste termo ou do símbolo seguido do ano de publicação da obra funciona como um aviso de que ela é protegida pelos direitos autorais.

Mas, atenção! Sua utilização não é obrigatória. A não utilização do símbolo ou do termo não significa, necessariamente, que a obra não está protegida pela LDA.

FIQUE SABENDO

3. O QUE OS DIREITOS AUTORAIS NÃO PROTEGEM?

Saber o que não é objeto de proteção dos direitos autorais faz parte de um bom entendimento da LDA.

Veja abaixo a relação do que o art. 8º da LDA exclui de sua proteção:

I - as **ideias**, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais; *

II - os esquemas, planos ou **regras para realizar** atos mentais, **jogos** ou negócios;

III - os **formulários em branco** para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV - os **textos de tratados** ou convenções, **leis**, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V - as **informações de uso comum** tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI - os nomes e **títulos isolados**; **

VII - o **aproveitamento** industrial ou comercial das **ideias contidas nas obras**. ***

*Na resposta anterior mencionamos que o direito autoral protege a obra intelectual que foi além da ideia, ou seja, que se exteriorizou de alguma forma. Fica implícito, então, que somente a ideia não é suficiente para ser protegida.

**Exceto, conforme o art. 10 da LDA, quando for original e inconfundível com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

***Para que fique mais claro, imagine a seguinte situação: alguém compra um livro que ensina técnicas artesanais e as coloca em prática criando uma obra. Essa ação não constitui violação aos direitos autorais. Se a mesma pessoa, porém, divulga o texto contendo as técnicas artesanais, sem a devida autorização do autor, aí sim isso implicaria violação aos direitos do autor.

4. E QUANTO ÀS OBRAS DE DESIGN E WEB DESIGN, O DIREITO AUTORAL AS PROTEGE?

A LDA não menciona diretamente a proteção às referidas criações, porém, entre as obras protegidas estão aquelas das quais os profissionais de design e web design fazem uso:

Obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética e projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência. Elas estão contidas no art. 7º, incisos VIII e X da LDA.

As obras de design, por suas características, além da proteção por meio da LDA, poderão, também, ser protegidas pela Lei [nº 9.279/96](#) (Lei de Propriedade Industrial); tema que não será abordado neste manual.

VALE
LEMBRAR

5. QUE TIPOS DE CUIDADOS DEVO TOMAR PARA NÃO INFRINGIR A LEI DE DIREITOS AUTORAIS?

Antes de reproduzir uma obra, seja de forma parcial ou integral, que não esteja em domínio público*, ou que não possua licença *Creative Commons*** , você precisa da autorização do detentor dos direitos autorais. **(Exceto a reprodução, em um só exemplar, de pequenos trechos de uma obra para uso particular e sem finalidade de lucro).**

Atenção! A apropriação de uma ideia*** **contida num texto** que não está em domínio público ou que não possua licença *Creative Commons*, sem que haja a devida autorização do autor da obra, também se constitui em crime contra os direitos autorais.

Importante! A legislação não indica expressamente o que é pequeno trecho de uma obra, mas é possível afirmar que se trata de um fragmento não substancial da mesma.

Ao utilizar trechos de obra para fins de estudo, ou mencioná-los em livros, jornais, revistas ou outros meios de comunicação, é necessário referenciar o autor e as fontes bibliográficas utilizadas. **(Utilizar trechos de obras sem fazer a devida referência ao autor constitui em crime de plágio).** ****

Atenção! Para informações sobre como utilizar corretamente imagens, músicas, textos/obras literárias e obras audiovisuais que não são de sua autoria, consulte respectivamente as perguntas nº 26, 31, 33, 35.

DICA

Você já imaginou que pode, eventualmente, estar infringindo a lei por falta de conhecimento?!

Por isso, ao menor sinal de dúvida, procure saná-la, seja por meio deste manual, da própria Lei de Direitos Autorais ou de outras bibliografias que tratem do assunto.

*A pergunta [nº 15](#) traz mais informações sobre domínio público.

**A pergunta [nº 20](#) traz mais informações sobre licenças Creative Commons.

***Para que fique mais claro, imagine a seguinte situação: alguém compra um livro que ensina técnicas artesanais e as coloca em prática criando uma obra. Essa ação não constitui violação aos direitos autorais. Se a mesma pessoa, porém, divulga o texto contendo as técnicas artesanais, sem a devida autorização do autor, aí sim isso implicaria em violação aos direitos do autor.

****A pergunta [nº 7](#) traz mais informações sobre plágio.

6. O QUE NÃO CONSTITUI VIOLAÇÃO AOS DIREITOS AUTORAIS?

Alguns atos não constituem violação aos direitos autorais. Isso significa que existe um limite para aquilo que é protegido pela lei.

Abaixo, uma lista daquilo que **não constitui violação aos direitos autorais** (fique atento para utilizá-los a seu favor!):

- A **reprodução de notícias**, de artigos informativos, de discursos públicos, desde que se mencione o nome do autor (quando o material for assinado) e da publicação de onde a notícia foi transcrita.

Fique sabendo: A informação por si só não é protegida pela LDA.

- A **reprodução de retratos**, quadros, ou de outra forma de representação da imagem, poderá ser feita **por quem encomendou a imagem**, desde que a pessoa neles representada ou mesmo seus herdeiros não sejam contra.
- A **reprodução de obras** feitas para uso exclusivo de deficientes visuais, utilizando o **sistema braille**, ou outro sistema voltado para os mesmos, desde que a finalidade não seja comercial.
- A reprodução, em um só exemplar, de **pequenos trechos de uma obra** * para uso particular e sem intuito de lucro.
- Utilizar **trechos de obra para fins de estudo** ou mencioná-los em livros, jornais, revistas ou outros meios de comunicação, desde que se **referencie o autor** e as fontes bibliográficas utilizadas.

Atenção! Utilizar trechos de obras sem fazer a devida referência ao autor constitui em crime de plágio. **

- O conjunto de lições (**anotações**, apostilas, anexos, material didático) ofertadas em **situações de ensino** (cursos, aulas, palestras etc.) desde que não publiquem qualquer material sem autorização de quem as ministrou.

- O **uso de obras** literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em **estabelecimentos comerciais** desde que para demonstrar aos seus clientes o funcionamento dos suportes ou equipamentos (TV's, aparelhos de som, computadores etc.) à venda no local.
- A **representação teatral** e a **execução musical**, desde que realizadas na particularidade do ambiente familiar, ou para fins didáticos, nos **estabelecimentos de ensino**, e desde que não haja finalidade de lucro.
- A **utilização de obras** literárias, artísticas ou científicas quando **forem necessárias como prova em processos judiciais ou administrativos**.
- A reprodução de **pequenos trechos*** de **obras preexistentes**, ou a reprodução integral, no caso de artes plásticas, **desde que a reprodução em si não seja o objetivo principal da nova criação**, que não prejudique a exploração financeira da obra que foi reproduzida, nem cause prejuízo injustificado aos interesses legítimos dos autores.
- São livres as **paráfrases** e **paródias** que não forem verdadeiras reproduções nem desmereçam a obra original.

Importante! Se a paródia for uma música, O ECAD*** recomenda que seja solicitada autorização ao autor da obra original para que este, por ventura, não venha alegar que houve desmerecimento ou descrédito de sua obra através da paródia.

- As **obras situadas permanentemente em ruas**, praças, jardins, **podem ser representadas** livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.

*A legislação não indica expressamente o que é pequeno trecho de uma obra, mas é possível afirmar que se trata de um fragmento não substancial da mesma.

**A próxima pergunta traz mais informações a respeito de plágio.

***A pergunta [nº 32](#) traz mais informações sobre o ECAD.

7. QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS AUTORAIS?

A violação aos direitos autorais é considerada crime, ficando a pessoa que cometeu tal infração sujeita a punições.

Atenção! Essas sanções podem ser tanto civis (LDA) quanto penais (Lei 10.695/03). Para que você constate a seriedade das sanções, vamos ver alguns exemplos de artigos que constam na legislação.

Para a visualização completa dos artigos referentes às sanções civis (arts. 101 ao 110) e penais (art. 184) acesse respectivamente a [LDA](#) e a [Lei 10.695/03](#).

DICA

Exemplos de **sanções civis**:

- Art. 103. **Quem editar obra** literária, artística ou científica, **sem autorização** do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e **pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido**.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, **pagará** o transgressor o valor de **três mil exemplares, além dos apreendidos**.

- Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, **deixar de indicar** ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de **responder por danos morais**, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:

I - tratando-se de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três dias consecutivos;

II - tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor;

III - tratando-se de outra forma de utilização, por intermédio da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.

Já as **sanções penais** para quem comete crime de plágio, de maneira geral, são:

- Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa para quem violar direitos de autor e os que lhe são conexos.*
- Reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa para quem reproduzir material protegido pelos direitos autorais sem autorização expressa do autor, com o objetivo de obter lucro.

FIQUE SABENDO

Você sabe o que é plágio?

Plágio é um crime cometido por alguém que se apropria de uma obra de forma indevida, como se fosse de sua autoria. Muitas vezes, o que ocorre, é que o plagiador deixa de fazer a devida citação referente a trechos de outros autores que utilizou para a composição de sua “própria” obra. Desta forma, subentende-se que tudo o que consta lá, foi o próprio plagiador quem criou.

*Direitos conexos se referem aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão (Art. 89 da LDA).

8. DURANTE QUANTO TEMPO UMA OBRA INTELECTUAL FICA PROTEGIDA?

O prazo de proteção de uma obra **perdura o tempo de vida do autor, mais setenta anos contados a partir de 1º de janeiro do ano posterior ao do seu falecimento**. Após esse período, os direitos patrimoniais referentes à obra são extintos e ficam disponíveis para uso público.

Porém é importante lembrar que os **direitos morais*** do autor jamais serão desvinculados da obra, pois são permanentes, isto é, **não possuem um prazo limitado de proteção**.

Pensando nisso, devemos entender que apesar do prazo de proteção de uma determinada obra ter chegado ao fim, isso não significa que os direitos morais ligados ao autor não devam ser respeitados. Por exemplo:

É determinado pela LDA que é direito do autor ou de seus sucessores, no caso de falecimento, o de reivindicar, em qualquer momento, a autoria da obra; o de garantir sua integridade, discordando de qualquer modificação ou de atos que possam prejudicá-la ou atingir a reputação ou honra do autor.

- Para obras audiovisuais e fotográficas o prazo será contado a partir de 1º de janeiro do ano seguinte a sua divulgação.
- O título de publicações periódicas (jornais e revistas, por exemplo) fica protegido até um ano, contado a partir da publicação de seu último número. Para aqueles periódicos que são publicados uma vez ao ano, o prazo de proteção dobra para dois anos, também contados a partir da publicação de seu último número.

FIQUE SABENDO

*A pergunta [nº 1](#) traz mais informações a respeito de direito patrimonial e moral.

9. DE QUE MANEIRA A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DETENTORA DOS DIREITOS PATRIMONIAIS * DE UMA OBRA PODE UTILIZÁ-LA SEM INFRINGIR A LEI?

As formas de utilização (reproduções, adaptações, traduções etc. **) de obras literárias, artísticas, científicas ou de fonogramas, são independentes entre si, ou seja, cada uma delas requer uma autorização diferente.

Por exemplo: a autorização concedida por um autor para a publicação de seu livro, não quer dizer que o mesmo possa ser transformado em filme ou em peça teatral.

Atenção! Ainda que a pessoa física ou jurídica tenha adquirido os direitos patrimoniais de uma obra, isso não exclui a necessidade e a obrigação de respeitar os direitos morais * do autor.

Isso significa que ao adquirir os direitos autorais de um livro, por exemplo, o proprietário, de maneira nenhuma poderá:

- deixar de indicar o nome do autor na referida obra;
- prejudicar ou atingir o autor em sua reputação, imagem ou honra;
- modificar a obra sem autorização prévia e expressa do autor.

VALE LEMBRAR

A transferência do direito patrimonial deverá ser feita sempre por escrito, através de contrato.

Obs.: na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de cinco anos para a utilização dos direitos patrimoniais.

*A pergunta [nº 1](#) traz mais informações a respeito de direito patrimonial e moral.

**As formas de utilização das obras intelectuais protegidas constam no art. 29 da LDA.

10. É POSSÍVEL TRANSFERIR OS DIREITOS AUTORAIS DE UMA PESSOA PARA OUTRA, SEJA ELA FÍSICA OU JURÍDICA?

Sim, mas somente os direitos patrimoniais podem ser transferidos.

Para entender essa resposta é necessário saber que:

- o direito autoral se divide em dois aspectos: o direito moral e o direito patrimonial.*

Somente uma pessoa física pode ser a criadora de uma obra intelectual, portanto pertence exclusivamente a ela o direito moral sobre o seu material, não podendo este ser transferido, renunciado ou separado do autor.

Já, o **direito patrimonial pode ser total ou parcialmente transferido**, seja a uma pessoa física ou jurídica.

- O detentor dos direitos patrimoniais de uma obra deve sempre respeitar os direitos morais do autor!*
- A transferência do direito patrimonial deverá ser feita sempre por escrito, através de contrato.
- O autor de uma obra poderá tanto negociar economicamente os direitos patrimoniais, como cedê-los de forma gratuita.

FIQUE SABENDO

*A pergunta [nº 1](#) traz mais informações a respeito de direito patrimonial e moral.

11. QUE CUIDADOS DEVO TER AO PUBLICAR NA INTERNET* ?

A informalidade vivenciada pelos usuários da web, em diversas situações, pode criar uma ilusão de que as publicações feitas na internet não necessitam de tanto cuidado quando se trata de respeito pelos direitos autorais, o que é um equívoco.**

Atenção! Os mesmos cuidados citados na pergunta de número 5 devem ser aplicados no caso de publicação via internet.

*A pergunta [nº 5](#) traz mais informações sobre os cuidados a serem tomados para evitar a infração aos direitos autorais.

**A pergunta [nº 16](#) traz mais informações sobre internet e o domínio público.

COMO UTILIZO DE MANEIRA CORRETA UMA OBRA QUE NÃO É MINHA



12. COMO CONSIGO PERMISSÃO PARA UTILIZAR MATERIAL PROTEGIDO PELOS DIREITOS AUTORAIS?

Para isso é necessário autorização do autor.

Atenção! É preciso que a referida autorização seja feita de forma expressa e cedida anteriormente a sua utilização.

As formas de utilização (reproduções, adaptações, traduções etc. *) de obras literárias, artísticas, científicas ou de fonogramas, são independentes entre si, ou seja, cada uma delas requer uma autorização diferente.

FIQUE
SABENDO

*As formas de utilização das obras intelectuais protegidas constam no art. 29 da LDA.

13. COMO OBTENHO PERMISSÃO PARA UTILIZAR MATERIAL PROTEGIDO PELOS DIREITOS AUTORAIS SE O AUTOR DA OBRA É FALECIDO?

A questão anterior também responde a essa pergunta, mas **atenção**: nos casos em que o autor da obra é falecido a **permissão deverá ser concedida por seu sucessor ou herdeiro**.

O período de proteção de uma obra estipulado pela lei é o tempo de vida do autor, mais setenta anos contados a partir do seu falecimento. Após esse período a obra cai em domínio público*, ou seja, fica livre dos direitos patrimoniais, o que não significa que os direitos morais do autor não devam mais ser respeitados!**

VALE
LEMBRAR

*A pergunta [nº 15](#) traz mais informações a respeito de domínio público.

**As perguntas [nº 8](#) e [nº 9](#) trazem mais informações sobre direitos morais.

14. PARA GARANTIR QUE A LEI DE DIREITOS AUTORAIS NÃO SEJA INFRINGIDA, AO UTILIZAR MATERIAL PROTEGIDO, BASTA DAR CRÉDITOS AO AUTOR?

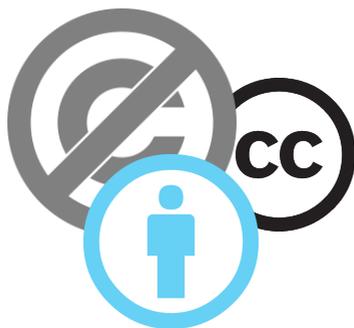
Normalmente é necessário autorização prévia e expressa do autor.

Porém existem situações em que dar créditos ao autor é suficiente para não infringir a lei:

- A **reprodução de notícias**, de artigos informativos, de discursos públicos, desde que se mencione o nome do autor (quando o material for assinado) e da publicação de onde a notícia foi transcrita.
- A reprodução, em um só exemplar, de **pequenos trechos de uma obra** * para uso particular e sem intuito de lucro.
- Utilizar **trechos de obra para fins de estudo** ou mencioná-los em livros, jornais, revistas ou outros meios de comunicação, **desde que se referencie o autor** e as fontes bibliográficas utilizadas.

*A legislação não indica expressamente o que é pequeno trecho de uma obra, mas é possível afirmar que se trata de um fragmento não substancial da mesma.

DOMÍNIO PÚBLICO E CREATIVE COMMONS



15. O QUE SIGNIFICA DOMÍNIO PÚBLICO?

Dizer que uma obra está em domínio público significa que ela está disponível e que poderá ser utilizada livremente.

O período de proteção de uma obra estipulado pela lei é o tempo de vida do autor, mais setenta anos contados a partir do seu falecimento. Após esse período a obra cai em domínio público, ou seja, fica livre dos direitos patrimoniais.

Atenção! Uma obra em domínio público não exclui a necessidade e a obrigação de respeitar os direitos morais do autor.*

Também passam a ser de domínio público:

- Obras intelectuais cujos autores tenham renunciado seus direitos;
- Obras de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;
- Obras de autor desconhecido; ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

- As obras que estão em domínio público podem ser copiadas, reeditadas, transformadas, traduzidas, adaptadas, alteradas, etc.
- Você também pode fazer uso comercial da obra que está em domínio público!
- Apesar de não existir um órgão responsável por reunir todas as obras que já caíram em domínio público, é possível conseguir essa informação da seguinte forma: no caso de um livro, a pesquisa pode ser feita junto à editora; se for música, junto à editora musical; se for uma foto publicada em revista/jornal, por exemplo, você pode entrar em contato com seus editores.
- No site www.dominiopublico.gov.br você também pode conferir algumas obras que já se encontram em domínio público.

DICA

FIQUE SABENDO

Algumas vezes as obras em domínio público possuem o símbolo:



A utilização deste símbolo funciona como um aviso de que ela não está mais protegida pelos direitos autorais.

Mas, atenção! Sua utilização não é obrigatória. A não utilização do símbolo não significa que a obra não esteja, necessariamente, em domínio público.

*A pergunta [nº 17](#) traz mais informações a respeito de domínio público e os direitos morais.

16. MATERIAL PUBLICADO NA INTERNET ESTÁ AUTOMATICAMENTE EM DOMÍNIO PÚBLICO * ?

Muitas pessoas tem a impressão de que o que está na internet está automaticamente livre para utilização, como se as obras ali encontradas estivessem automaticamente em domínio público.

Muitas vezes a **facilidade de acesso** a diversos tipos de materiais (textos, músicas, imagens, vídeos etc.) é **confundida com a disponibilidade para livre utilização**, porém **isso é um grande equívoco!**

Atenção! Os mesmos cuidados recomendados quanto à utilização de obras que não são de nossa autoria **, devem ser tomados com os materiais que “encontramos” na internet.

O art. 7º da LDA explica claramente essa questão:

“São **obras intelectuais protegidas** as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou **fixadas em qualquer suporte**, tangível ou intangível, conhecido ou **que se invente no futuro (...)**”

Antes de utilizar qualquer material encontrado na web, verifique se o mesmo está realmente livre para utilização. Existe uma vasta gama de materiais que se encontram em domínio público* e podem ser usados livremente ou, ainda, que possuem licença para uso.*** Mas, atenção! No caso de licença, será necessário observar e respeitar suas condições.

*A pergunta anterior traz mais informações sobre domínio público.

**A pergunta [nº 5](#) traz mais informações sobre cuidados a serem tomados para não infringir a LDA.

***A pergunta [nº 20](#) traz mais informações sobre licenças *Creative Commons*.

17. OBRAS QUE ESTÃO EM DOMÍNIO PÚBLICO* PRECISAM, AO SER UTILIZADAS, TER SEU AUTOR CITADO?

Sim, o autor deve ser sempre referenciado. Deixar de citar o nome do autor fere seus direitos morais** e incide em infração à LDA.

Vale lembrar: o direito moral não termina quando a obra entra em domínio público.

*A pergunta [nº 15](#) traz mais informações sobre domínio público.

**A pergunta [nº 1](#) traz mais informações a respeito de direito patrimonial e moral.

18. OBRAS QUE ESTÃO EM DOMÍNIO PÚBLICO*, PODEM, AO SER ADAPTADAS, GANHAR UMA NOVA TITULARIDADE AUTORAL?

Sim. Ao adaptar, traduzir, arranjar ou orquestrar, a obra em domínio público ganha um novo titular.

Vale lembrar: O titular da nova obra não pode se opor a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, exceto se for cópia da sua.

*A pergunta [nº 15](#) traz mais informações a respeito de domínio público.

19. O QUE SIGNIFICA *CREATIVE COMMONS*?

O *Creative Commons* é uma entidade que foi desenvolvida para permitir **maior flexibilidade na utilização de obras protegidas** pelos direitos autorais.

As obras licenciadas pelo *Creative Commons* são, geralmente, indicadas por:



que significam: “posso utilizar com algumas restrições!”

Após identificar que o material é licenciado pelo *Creative Commons*, é necessário verificar qual das seis licenças* disponíveis foi atribuída à obra.

Fique sabendo: essas diferentes licenças* possibilitam ao autor escolher qual o tipo de uso ele permite que façam de sua obra intelectual.

Saiba mais sobre o *Creative Commons* acessando o endereço eletrônico:

www.creativecommons.org.br

*A próxima pergunta traz mais informações sobre os tipos de licenças CC.

20. COMO UTILIZO OBRAS INTELECTUAIS QUE ESTÃO PROTEGIDAS PELO *CREATIVE COMMONS* ?

Para utilizar obras protegidas pelo *Creative Commons** é necessário verificar qual dos seis tipos de licença ela possui e respeitar suas condições.

As licenças são chamadas de atribuições e são as seguintes: **(by)**, **(by-sa)**, **(by-nd)**, **(by-nc)**, **(by-nc-sa)** e **(by-nc-nd)**.

Vão desde a mais liberal - **(by)** que permite que a obra seja distribuída, remixada, adaptada ou que criem obras derivadas, mesmo que para uso comercial, contanto que seja dado crédito pela criação original - até a mais restritiva - **(by-nc-nd)** que permite que se faça download e compartilhem a obra, contanto que o autor seja mencionado, mas sem permissão de modificá-la de nenhuma forma, nem de utilizá-la para fins comerciais.

Saiba mais a respeito de cada uma das atribuições acessando o endereço eletrônico: www.creativecommons.org.br/as-licencas/

Caso você queira licenciar uma obra sua através do *Creative Commons*, acesse: www.creativecommons.org/choose/

*A pergunta anterior traz mais informações sobre Creative Commons.

COMO PROTEJO AS MINHAS OBRAS INTELECTUAIS



21. COMO FAÇO PARA PROTEGER MINHA OBRA INTELECTUAL UTILIZANDO A LEI DE DIREITOS AUTORAIS?

A proteção nasce com a própria criação da obra, independente de registro.*

Para serem protegidas, as obras intelectuais, segundo a própria lei, precisam ser criações do espírito e precisam ir além da ideia: é necessário que sejam exteriorizadas, ou seja, que possam ser contempladas.

Uma obra pode estar exteriorizada através de qualquer meio, e tanto pode ser tangível como intangível. Um livro, por exemplo, é tangível, ou seja, podemos tocá-lo; já uma coreografia é intangível. Porém o que as caracteriza como obras protegidas pelos direitos autorais é a sua criação provida de originalidade e expressa de alguma forma.

VALE LEMBRAR

*A pergunta [nº 23](#) traz mais informações sobre registro de obras.

22. É NECESSÁRIO REGISTRAR MINHA OBRA PARA QUE O DIREITO AUTURAL SEJA GARANTIDO?

Não, pois a LDA determina que a proteção aos direitos independe de registro.*

O registro de uma obra não é obrigatório, e a falta de registro da mesma não significa que o autor não tenha seu direito protegido e garantido legalmente.

Contudo é facultado ao autor registrar formalmente a sua obra.

*A próxima pergunta traz mais informações sobre registro de obras.

23. SE O REGISTRO NÃO É OBRIGATÓRIO, ENTÃO PARA QUE REGISTRAR?

A violação da propriedade intelectual é uma ameaça aos direitos autorais e o registro facilita para o autor a comprovação de que a criação é mesmo sua, além de evitar que outros se apropriem dela.

DICA

Se o autor quiser fazer o registro formal de sua obra, pode procurar, de acordo com a natureza de sua criação, instituições como a [Fundação Biblioteca Nacional](#), a [Escola de Música](#), a [Escola Nacional de Belas Artes](#), o [Conselho Federal de Engenharia e Agronomia](#) e o Conselho de Arquitetura do seu estado.

24. COMO FICA A QUESTÃO DA PROTEÇÃO DE UM ARTIGO PUBLICADO NA IMPRENSA?

Se não houver, entre as partes, acordo ou contrato que trate desta questão, o direito de utilização econômica dos artigos publicados pela imprensa diária ou periódica pertence ao editor.

Atenção! Os artigos assinados ou que apresentem sinal de reserva não estão inclusos nas regras mencionadas anteriormente.

A autorização para utilização econômica de artigos assinados publicados em diários e periódicos, é válida a partir de sua publicação, durante um prazo de 20 dias. Após esse período o autor readquire o seu direito.

25. QUE TIPO DE DIREITOS EU TENHO SOBRE UMA OBRA CRIADA SOB ENCOMENDA OU PARA A EMPRESA EM QUE EU TRABALHO?

Você possui o direito moral sobre a sua obra, pois este sempre pertencerá, sob qualquer circunstância, ao autor.

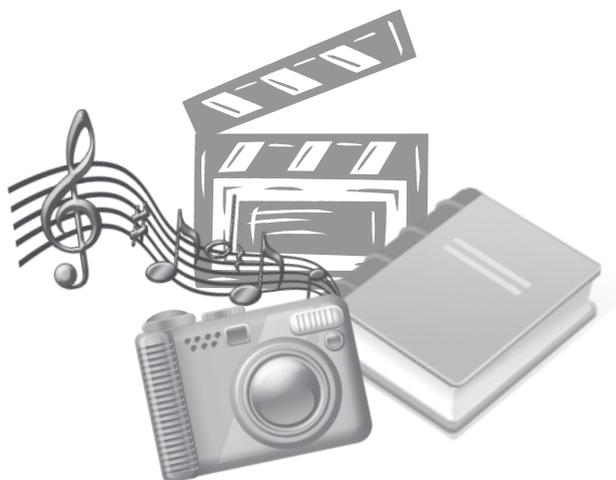
Porém não existe na LDA um conceito que trate especificamente sobre os direitos referentes à obra criada sob encomenda, seja através de prestação de serviço, ou em razão do cumprimento das obrigações referentes à função exercida no trabalho.

Atenção! Para que fique estabelecido de maneira legal quais serão os seus direitos sobre a obra é necessário que se firme um contrato por escrito entre as partes, que estipule os demais direitos que você terá sobre a(s) obra(s) criada(s).

Direito moral: é aquele que, como o próprio nome sugere, protege a integridade moral da obra e está vinculado à personalidade do autor de maneira que é impossível de ser transferido, renunciado ou separado do mesmo. Outra característica é que ele é permanente, isto é, não possui um prazo de proteção.

**VALE
LEMBRAR**

**IMAGENS, MÚSICAS,
TEXTOS e OBRAS LITERÁRIAS,
AUDIOVISUAL**



26. COMO PUBLICO/VEICULO IMAGENS E FOTOS QUE NÃO SÃO DE MINHA AUTORIA?

Ao publicar e veicular imagens ou fotos que não são de nossa autoria devemos pedir autorização prévia e por escrito, ao proprietário da imagem ou obra fotográfica.

Atenção! A **fotografia**, quando utilizada por terceiros, deverá indicar de forma legível o nome do seu autor.

Quando se tratar de fotografia de pessoas (**retratos**) deve-se observar as restrições quanto a sua exposição, reprodução e venda.

A reprodução de retratos, quadros, ou de outra forma de representação da imagem, poderá ser feita por quem encomendou a imagem, desde que a pessoa neles representada ou mesmo seus herdeiros não sejam contra.

**VALE
LEMBRAR**

Atenção! É proibida a reprodução (cópia) de obra fotográfica que não esteja idêntica à original, exceto se o autor autorizar previamente.

- O site Google possui uma modalidade de busca em que é possível filtrar a procura de imagens que já estejam em domínio público* ou que já possuam licença** de uso. Para isso, acesse o [Google Imagens](#) e busque o que você deseja encontrar. Clique, em seguida, no menu “opções”; acesse “[pesquisa avançada](#)”, e, então, procure o ícone “direitos de utilização”. Selecione a opção desejada.
- Existe uma vasta gama de materiais que se encontram em domínio público* e podem ser usados livremente ou, ainda, que possuem licença para uso. Mas, atenção! No caso de licença, será necessário observar e respeitar suas condições.**

DICA

Atenção! As formas de utilização (reproduções, adaptações, traduções etc.**) de obras literárias, artísticas, científicas ou de fonogramas, **são independentes entre si**, ou seja, **cada uma delas requer uma autorização diferente**.

*A pergunta [nº15](#) traz mais informações sobre Domínio Público.

**A pergunta [nº20](#) e [nº21](#) trazem mais informações sobre *Creative Commons*.

***As formas de utilização das obras intelectuais protegidas constam no art. 29 da LDA.

27. O QUE É BANCO DE IMAGENS?

Os bancos de imagens são serviços que disponibilizam, de maneira legal, imagens ou fotografias prontas para serem utilizadas nos mais diversos conteúdos. Eles podem ser gratuitos ou comprados, e podem ser disponibilizados via internet.

28. COMO UTILIZO O BANCO DE IMAGENS SEM INFRINGIR A LEI DE DIREITOS AUTORAIS?

Você deverá referenciar o autor da imagem/foto encontrada no banco de imagens. Caso a imagem/foto não possua indicação de quem é o autor, você deverá, então, referenciar em sua publicação o banco de imagens onde encontrou tal material.

Existem muitos bancos de imagens online gratuitos, alguns deles são:

DICA

www.public-domain-photos.com

www.publicdomainpictures.net

www.pdclipart.org

29. SE EU QUISER UTILIZAR FOTOS QUE JÁ CAÍRAM EM DOMÍNIO PÚBLICO*, OU QUE POSSUAM LICENÇA *CREATIVE COMMONS*, MAS NÃO CONSTAR O AUTOR PARA PODER CITÁ-LO, COMO DEVO PROCEDER?**

Você deverá referenciar o local de onde você retirou a imagem e colocar ao lado da referência: “autor desconhecido”.

* A pergunta [nº15](#) traz mais informações sobre Domínio Público.

**A pergunta [nº20](#) e [nº21](#) trazem mais informações sobre *Creative Commons*.

30. QUAIS CUIDADOS DEVO TER, COM RELAÇÃO AOS DIREITOS DE IMAGEM, AO PUBLICAR/VEICULAR FOTOS OU VÍDEOS DE PESSOAS?

O direito de imagem é um direito de personalidade, ou seja, nasce com o indivíduo.

Para não ir de encontro ao direito que todo cidadão possui de se opor à utilização de sua imagem, é primordial que você peça autorização prévia para publicar qualquer obra desta natureza.

A divulgação da imagem da pessoa, sem o seu consentimento, para fins de publicidade comercial, implica enriquecimento desonesto a custa do outro, o que trará como consequência a necessidade de reparação ao dano causado.

Para criações fotográficas ou audiovisuais, nas quais aparecem pessoas, é necessário que haja duas autorizações: a primeira deve ser da pessoa que compõe a foto ou faz parte do vídeo, e a segunda deve ser a do fotógrafo ou autor do vídeo.*

*A pergunta [nº 26](#) traz mais informações a respeito de publicação e veiculação de imagens.

31. COMO UTILIZO, DE MANEIRA CORRETA, MÚSICAS QUE NÃO SÃO DE MINHA AUTORIA?

As composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas, não poderão ser utilizadas sem prévia e expressa autorização do autor ou titular.

Importante! Execução pública: utilização de obras musicais (fonogramas ou interpretação por artistas) em locais onde há frequência de pessoas, por meio de qualquer processo, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

Atenção! Previamente à realização da execução pública, deverá ser apresentada ao ECAD* a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais, e imediatamente após a referida execução pública ou transmissão, a relação completa das obras e fonogramas utilizados, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores, também deverá ser apresentada.

DICA

Existe uma vasta gama de materiais que se encontram em domínio público** e podem ser usados livremente ou, ainda, que possuem licença para uso. Mas, atenção! No caso de licença, será necessário observar e respeitar suas condições.***

Importante! Caso você queira utilizar trechos de músicas em produções audiovisuais será necessária uma autorização prévia e expressa do detentor do direito autoral da obra.

Atenção! As formas de utilização (reproduções, adaptações, traduções, etc.****) de obras literárias, artísticas, científicas ou de fonogramas, **são independentes entre si**, ou seja, **cada uma delas requer uma autorização diferente**.

*A próxima pergunta traz mais informações a respeito do ECAD.

**A pergunta [nº15](#) traz mais informações sobre Domínio Público.

***A pergunta [nº20](#) e [nº21](#) trazem mais informações sobre *Creative Commons*.

****As formas de utilização das obras intelectuais protegidas constam no art. 29 da LDA.

32. O QUE É O ECAD?

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conhecido como ECAD, (ECAD), é responsável pela arrecadação dos direitos autorais referentes à execução pública de músicas nacionais e estrangeiras.

Segundo o site do ECAD (2013), o controle das informações é realizado via sistema de dados informatizado que possui mais de 300 mil titulares diferentes cadastrados, mais de 2 milhões de obras catalogadas, além de 862 mil fonogramas.

O ECAD é uma sociedade civil de natureza privada instituída pela Lei Federal nº 5.988/73 e mantida pela atual Lei de Direitos Autorais brasileira .

Para mais informações sobre o ECAD e sobre os procedimentos de arrecadação, acesse o endereço eletrônico: www.ecad.org.br

FIQUE
SABENDO

33. COMO UTILIZO, DE MANEIRA CORRETA, TEXTOS OU OBRAS LITERÁRIAS QUE NÃO SÃO DE MINHA AUTORIA?

Para utilizar, de maneira correta, textos e obras literárias que não são suas, é necessário que haja autorização prévia do autor. Caso não seja possível, é preciso observar que não se pode utilizar a obra completa, mesmo referenciando o autor, pois a utilização da obra de forma integral é considerada uma infração à LDA.

A LDA determina possibilidades de uso legal de obras literárias:

- A reprodução, em um só exemplar, de pequenos trechos de uma obra* para uso particular e sem intuito de lucro.
- Utilizar trechos de obra para fins de estudo ou mencioná-los em livros, jornais, revistas ou outros meios de comunicação, desde que se referencie o autor e as fontes bibliográficas utilizadas.

VALE
LEMBRAR

DICA

- Para fazer a citação de pequenos trechos, você pode adquirir as normas da ABNT. Acesse o endereço eletrônico: www.abnt.org.br
- Existe uma vasta gama de materiais que se encontram em domínio público ** e podem ser usados livremente ou, ainda, que possuem licença para uso. Mas, atenção! No caso de licença, será necessário observar e respeitar suas condições. ***

Atenção! As formas de utilização (reproduções, adaptações, traduções, etc.****) de obras literárias, artísticas, científicas ou de fonogramas, **são independentes entre si, ou seja, cada uma delas requer uma autorização diferente.**

*A legislação não indica expressamente o que é pequeno trecho de uma obra, mas é possível afirmar que se trata de um fragmento não substancial da mesma.

** A pergunta [nº15](#) traz mais informações sobre Domínio Público.

*** A pergunta [nº20](#) e [nº21](#) trazem mais informações sobre *Creative Commons*.

**** As formas de utilização das obras intelectuais protegidas constam no art. 29 da LDA.

34. COMO DEVO CONDUZIR A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS, COM RELAÇÃO AOS DIREITOS AUTORAIS?

Os arts. 81 a 86 da LDA expressam claramente como proceder. Veja as observações relacionadas:

Você deverá solicitar a autorização por escrito do autor e do intérprete da obra para produção audiovisual.

- Se não houver disposição em contrário, essa autorização inclui o consentimento para sua utilização econômica.
- Para que a obra seja utilizada de forma exclusiva, é necessário que a autorização seja concedida através de cláusula expressa.
- A referida exclusividade acaba dez anos após a celebração do contrato

Em cada cópia da obra audiovisual, o **produtor deverá mencionar**: o **título** da obra; o **nome do diretor e co-autor**; o título da obra adaptada e seu autor, se for o caso; os **nomes dos artistas e intérpretes**; **ano** de publicação; o **nome do produtor** ou marca da empresa que o identifique; e o **nome dos dubladores**.

O **contrato** de produção audiovisual **deve estabelecer**: a **remuneração devida pelo produtor** aos co-autores, aos artistas intérpretes e executantes da obra, bem como o **tempo, lugar e forma de pagamento**; o **prazo de conclusão** da obra; a **responsabilidade do produtor** para com os co-autores, artistas intérpretes ou executantes, no caso de co-produção.

O **participante que interromper sua atuação** durante a produção de uma obra audiovisual **não poderá questionar o uso de sua atuação** nem se opor a que outra pessoa o substitua, exceto os direitos que adquiriu até o momento da interrupção de sua participação na obra.

Caso a remuneração econômica dos co-autores **dependa dos rendimentos** gerados pela utilização **da obra** audiovisual, o **produtor terá que prestar contas** semestralmente, se não tiver sido estabelecido outro prazo.

Se não houver disposição em contrário, **os co-autores** da obra audiovisual, **poderão utilizar**, das mais diversas formas, **a parte referente a sua contribuição** pessoal.

Quando o produtor não concluir a obra audiovisual no prazo determinado ou não iniciar sua exploração dentro de dois anos a contar de sua conclusão, a **utilização a que se refere o parágrafo anterior estará livre.**

Os direitos autorais de execução musical em obras audiovisuais são devidos aos seus titulares **pelos responsáveis dos locais/estabelecimentos que as exibirem** ou emissoras de televisão que as que as transmitirem.

35. COMO FAÇO PARA UTILIZAR UMA OBRA AUDIOVISUAL QUE NÃO É DE MINHA AUTORIA?

Será necessário pedir autorização prévia para o autor ou co-autores envolvidos na criação da obra:

Normalmente, a criação de uma obra audiovisual (filme, clipe, comercial), envolve diversas pessoas: o(s) autor(es) da parte escrita, o(s) autor(es) das músicas e o diretor.

Neste caso, eles são co-autores da obra e cabe a todos o direito patrimonial sobre ela. Já o direito moral pertence somente ao diretor.

DICA

- O site de hospedagem de vídeos [Youtube](#) possui uma modalidade em que é possível realizar a procura de vídeos licenciados pelo *Creative Commons*. * Basta que você busque pelo nome da obra desejada e vá até o ícone “filtros”; nele você encontrará a opção “*Creative Commons*”. Após selecioná-la você encontrará os vídeos que possuem essa licença.
- Existe uma vasta gama de materiais que se encontram em domínio público ** e podem ser usados livremente ou, ainda, que possuem licença para uso. Mas, atenção! No caso de licença, será necessário observar e respeitar suas condições. *

Atenção! As formas de utilização (reproduções, adaptações, traduções etc.**) de obras literárias, artísticas, científicas ou de fonogramas, **são independentes entre si**, ou seja, **cada uma delas requer uma autorização diferente.**

* A pergunta [nº20](#) e [nº21](#) trazem mais informações sobre *Creative Commons*.

** A pergunta [nº15](#) traz mais informações sobre Domínio Público.

***As formas de utilização das obras intelectuais protegidas constam no art. 29 da LDA.

A

Audiovisual, [16](#), [20](#), [22](#), [25](#), [51](#), [52](#), [54](#),
[55](#), [56](#)

B

Banco de imagens, [50](#)

C

Creative Commons, [19](#), [38](#), [39](#), [50](#), [56](#)

D

Design, [19](#)

Direito(s)

conexos, [24](#)

moral, [15](#), [25](#), [26](#), [27](#), [31](#), [35](#),
[37](#), [45](#)

Patrimonial, [15](#), [25](#), [26](#), [27](#), [31](#)

Domínio Público, [19](#), [31](#), [35](#), [36](#), [37](#), [38](#),
[49](#), [51](#), [52](#), [54](#), [56](#)

E

ECAD, [22](#), [52](#), [53](#)

F

Fotos, [16](#), [22](#), [25](#), [35](#), [49](#), [50](#), [51](#)

G

Google, [49](#)

I

Imagem, [20](#), [21](#), [26](#), [36](#), [49](#), [50](#), [51](#)

Internet, [27](#), [36](#), [50](#)

M

Música, [20](#), [22](#), [35](#), [36](#), [44](#), [52](#), [53](#), [56](#)

O

Obra

intelectual, [23](#), [25](#), [27](#), [38](#), [43](#)

literária, [16](#), [20](#), [22](#), [23](#), [26](#), [31](#), [50](#), [52](#),
[53](#), [54](#), [57](#)

P

Plágio, [20](#), [21](#), [24](#), [26](#)

Prazo, [15](#), [25](#), [26](#), [44](#), [45](#), [55](#), [56](#)

Proteção, [15](#), [16](#), [18](#), [19](#), [25](#), [31](#), [35](#), [43](#), [44](#), [45](#)

R

Registro, [43](#), [44](#)

T

Texto, [16](#), [18](#), [19](#), [20](#), [36](#), [53](#)

Y

Youtube, [56](#)

1. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigos 1º, 5º, 7º e Artigos 24 a 45. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.

DUARTE, Eliane Cordeiro de Vasconcellos Garcia; PEREIRA, Edmeire Cristina. **Direito autoral: perguntas e respostas**. Curitiba: UFPR, 2009.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Tira dúvidas**. Disponível em: <www.cultura.gov.br/site/2010/11/10/tira-duvidas/>. Acesso em: 18/01/2013.

2. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigo 7º e Artigo 41. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. **Glossário**. Disponível em: <www.ecad.org.br/viewcontroller/publico/conteudo.aspx?codigo=49>. Acesso em: 17/01/2013.

PARANAGUÁ, Pedro; BRANCO, Sérgio. **Direitos autorais**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2009.

3. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigo 8º e Artigo 10. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.

4. BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 15 de maio de 1996. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm>. Acesso em: 23/02/2013.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigo 7º. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.

GANDELMAN, Henrique. **Direitos autorais: o que você precisa saber sobre**. Rio de Janeiro: SENAC, 2004.

5. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS AUTORAIS. **Perguntas e respostas**. Disponível em: <www.abdr.org.br>. Acesso em: 30/01/2013.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigo 46. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.

- KISCHELEWSKI, Flávia Lubieska N. **Entenda o Direito Autoral**. Disponível em: <www.aprendebrasil.com.br/pesquisa/swf/DireitoAutoral.pdf>. Acesso em: 17/02/2013.
6. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS AUTORAIS. Respeite o Direito Autoral. **Perguntas e respostas**. Disponível em: <www.abdr.org.br/site/perguntas_respostas.asp>. Acesso em: 24/02/2013.
- BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigos 46 a 48. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
7. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigos 89, 101 a 103 e 105 a 110. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
- BRASIL. Lei nº 10.695, de 1º de julho de 2003. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2 de julho de 2003. Artigo 184. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.695.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
8. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, em 20 de fevereiro de 1998. Artigos 11, 24, 29 e 49. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
- KISCHELEWSKI, Flávia Lubieska N. **Entenda o Direito Autoral**. Disponível em: <www.aprendebrasil.com.br/pesquisa/swf/DireitoAutoral.pdf>. Acesso em: 17 /02/2013.
9. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigos 24, 29, 31, e 49. Disponível em:<www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
10. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigos 10, 24, 27, 41 e 44. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
11. KISCHELEWSKI, Flávia Lubieska N. **Entenda o Direito Autoral**. Disponível em: <www.aprendebrasil.com.br/pesquisa/swf/DireitoAutoral.pdf>. Acesso em: 17/02/2013.
12. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigos 29 e 31. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.

13. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigos 24 e 41. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
14. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS AUTORAIS. Respeite o Direito Autoral. **Perguntas e respostas**. Disponível em: <www.abdr.org.br/site/perguntas_respostas.asp>. Acesso em: 24/02/2013.
- BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigos 29 e 46. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
15. BRANCO, Sergio. **Domínio público no direito autoral brasileiro** - Uma Obra em Domínio Público. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigos 41 e 45. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
- KISCHELEWSKI, Flávia Lubieska N. **Entenda o Direito Autoral**. Disponível em: <www.aprendebrasil.com.br/pesquisa/swf/DireitoAutoral.pdf>. Acesso em: 17/02/2013.
16. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigo 7º. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
- KISCHELEWSKI, Flávia Lubieska N. **Entenda o Direito Autoral**. Disponível em: <www.aprendebrasil.com.br/pesquisa/swf/DireitoAutoral.pdf>. Acesso em: 17/02/2013.
17. BRANCO, Sergio. **Domínio público no direito autoral brasileiro** - Uma Obra em Domínio Público. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigos 24 e 27. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
18. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigo 14. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.

19. CREATIVE COMMONS BRASIL. **Página inicial**. Disponível em: <www.creativecommons.org.br/>. Acesso em: 15/01/2013.
20. CREATIVE COMMONS BRASIL. **As licenças**. Disponível em: <www.creativecommons.org.br/as-licencas/>. Acesso em: 15/01/2013.
21. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, em 20 de fevereiro de 1998. Artigos 7, 18 e 19. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
- KISCHELEWSKI, Flávia Lubieska N. **Entenda o Direito Autoral**. Disponível em: <www.aprendebrasil.com.br/pesquisa/swf/DireitoAutoral.pdf>. Acesso em: 17 /02/2013.
22. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigos 18 e 19. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
23. KISCHELEWSKI, Flávia Lubieska N. **Entenda o Direito Autoral**. Disponível em: <www.aprendebrasil.com.br/pesquisa/swf/DireitoAutoral.pdf>. Acesso em: 17/02/2013.
24. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigo 36. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
25. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigos 24 e 27. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
- GANDELMAN, Henrique. **Direitos autorais: o que você precisa saber sobre**. Rio de Janeiro: SENAC, 2004.
26. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigos 29, 31 e 79. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
27. IMAGEM EM ALTA. **Faq**. Disponível em: <www.imagememalta.com.br/faq/faq.asp#12>. Acesso em: 25/02/2013.
28. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigos 24 e 79. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.

29. BLOGOSFERA LEGAL. **Página inicial**. Disponível em: <www.blogosferalegal.com/>. Acesso em: 16/01/2013.
30. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigo 29. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 11 de janeiro de 2002. Artigo 2º e 20. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10.406.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
- BRASIL. Superior Tribunal da Justiça. **Recurso especial: Resp 138883 PE 1997/0046250-1**. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/3612199/recurso-especial-resp-138883-pe-1997-0046250-1-stj>. Acesso em: 25/02/2013.
31. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigos 29, 31, 68 e 80. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
32. ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. **Página inicial**. Disponível em: <www.ecad.org.br>. Acesso em: 16/01/2013.
33. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS AUTORAIS. Respeite o Direito Autoral. **Perguntas e respostas**. Disponível em: <www.abdr.org.br/site/perguntas_respostas.asp>. Acesso em: 24/02/2013.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Disponível em: <www.abnt.org.br/> Acesso em: 15/01/2013.
- BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigo 5º e Artigos 29, 31 e 46. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/01/2013.
34. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigos 81 a 86. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/2013.
35. BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**. Brasília, 20 de fevereiro de 1998. Artigos 16, 25, 29 e 31. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 25/02/ 2013.

As figuras utilizadas neste manual foram retiradas do banco de imagens do Pacote Office .

Contatos:

Lorraine Evillyn Oliveira Hoscher - lorrainehoscher@gmail.com

Talita Rodrigues Coraça - tacoraca@yahoo.com.br